

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.985/0001-09, com sede administrativa na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, s/n, Centro - Município de BOA VISTA DA APARECIDA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 972.932.379-87 e RG nº 6.562.896-1 SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE.

CONSÓRCIO/CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado sediado no Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente JUCENIR LEANDRO STENTZLER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.859.107-6, CPF nº 778.829.031-91, com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, nº 898, Bairro Centro, Cep 85.950-000, Município de Palotina, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO o repasse de verbas públicas municipais, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste PR, ratificadas através da Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado.

DOS RECURSOS

Cláusula 2ª. Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste PR, visando o cumprimento de todas as suas funções, foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/07/2018 o coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Referência 10/07/2018, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2019, o seguinte:

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
BOA VISTA DA APARECIDA	7.911	R\$ 8.385,66	R\$ 100.627,92



DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 3ª. As despesas previstas neste contrato serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo - Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada **incidirá multa de 2% do valor inadimplido**, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 4ª. A vigência deste Contrato será **02/01/2019 a 31/12/2019**.

DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

Cláusula 5ª. O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

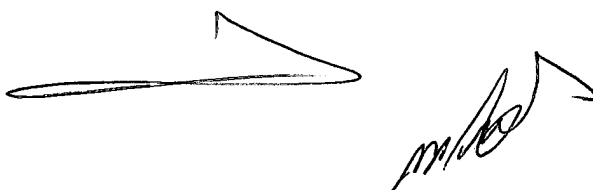
DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Cláusula 6ª. Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras denominadas "Faturas".

DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS

Cláusula 7ª. Caso não seja utilizado na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no meses subsequentes.

Parágrafo Único - Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, o Departamento Financeiro/Contábil deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste PR.



DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 8ª. I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária e/ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste PR;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste PR;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

DAS ALTERAÇÕES

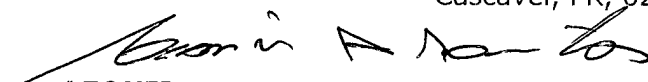
Cláusula 9ª. Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

DO FORO

Cláusula 10ª. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2019.


LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente

TESTEMUNHAS:

1º

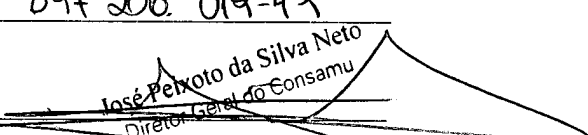
Nome: MARCIANO SCHMITT

CPF: 898 206 019-49

2º

Nome: _____

CPF: _____


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do Consamu